



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
-----------------------------	---------------------	----------	---------

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO

Termo nº 001/2020 Fla. 01v
Livro nº 01/2020 Em 16/12/20

Márcia R. Silva
Jurídico / SASDH
Mat. 287.722-4

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, PARA OS FINS DE ATENDIMENTO NO PREVISTO NA PROGRAMAÇÃO 330330220190001 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, representado neste ato pela Secretária **FLÁVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA**, inscrita no CPF 025.041.257-80, residente e domiciliada nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013 e; e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF**, doravante denominada **OSC**, situada à Estrada Velha de Maricá, 4830, Rio do Ouro, Niterói, inscrita no CNPJ sob o número 27.763.754/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **WASHINGTON LUIZ CORREIA MENDES DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Duarte Pacheco nº 103, Itaúna-SG, portador da Carteira de Identidade nº 08.706.700-5, Órgão Expedidor – DETRAN/RJ e CPF/MF nº 933.929.747-49, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 201927870001, Programação nº 330330220190001, do Ministério do Desenvolvimento Social, tendo em vista o que consta do Processo nº 780000203/2019, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é promover a inclusão social de pessoas com deficiência física.
- 1.2. Objetivos específicos
 - 1.2.1. Conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre a temática das pessoas com deficiência;
 - 1.2.2. Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos beneficiários através da prática de dança e do esporte;
 - 1.2.3. Elevar o nível de qualidade de vida dos beneficiários através do fortalecimento da autoestima e da promoção da consciência de cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data mencionada nesta cláusula, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

1



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à conta do Programa de Trabalho: 16.72.04.122.0145.4192, Elemento de Despesa: 3335039; Fonte 202 conforme cronograma de desembolso constante da Programação em tela.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro será em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Niterói, serão mantidos na conta corrente do Banco do Brasil, agência 4767-8 conta 25403-7.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- V. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. Analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- IX. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XIII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XV. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XVI. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV – Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- g) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituirá a Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- l) Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- q) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho OSC, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - V. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - VII. Omissão no dever de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VIII. Violação da legislação aplicável;



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

- IX. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- X. Malversação de recursos públicos;
- XI. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- XII. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- XIII. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- XIV. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- XV. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- III. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- IV. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) reprodução parcial ou integral;



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

- b) edição;
 - c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) tradução para qualquer idioma;
 - e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização do cultivar protegida; e
- IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1.A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- IV. Omissão no dever de prestar contas;
- V. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- VI. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- VII. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá: Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- II - Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- III - Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a identidade visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

12



Processo: 780000203/2019	Data: 18/09/2019	Rubrica:	Folhas:
------------------------------------	----------------------------	-----------------	----------------

19.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

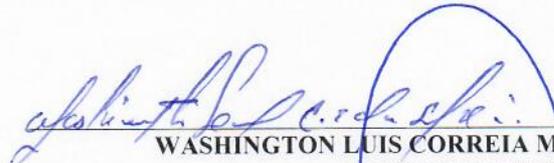
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

NITERÓI, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

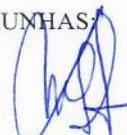


WASHINGTON LUIS CORREIA MENDES DA SILVA
Presidente da ANDEF

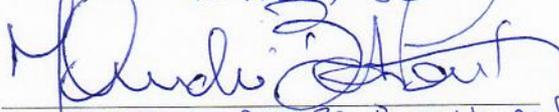


FLÁVIA MARIANO CARVALHO DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TESTEMUNHAS



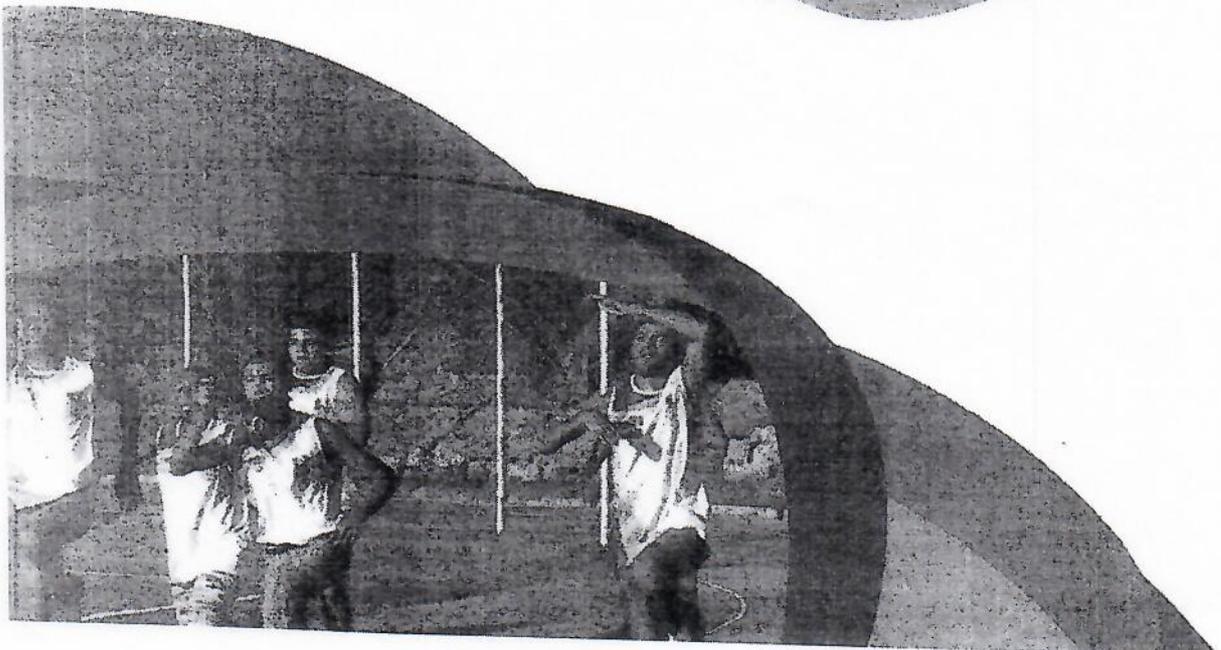
Nome: VERÔNICA DA SILVA TRINDADE
Identidade: 06692659-3
CPF: 800.934.007-30



Nome: MARCOS ANDRÉ BOTELHO DA PONTE
Identidade: 00523990-3
CPF: 883.836.527-04



PROJETO INCLUSÃO INVERSA



M

Dados da Instituição

Razão Social: Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos - ANDEF

Endereço: Estrada Velha de Marica, 4830 – Rio do Ouro, Niterói-RJ, CEP 24220-000

Telefone: (21) 3262.0063 / 3262-0069

E-mail: andef@andef.org.br

Site: www.andef.org.br

Cadastro no CNPJ/MF: 27.763.754/0001-50

Utilidade Pública Municipal: Decreto 4043/83, de 17.11.1983

Utilidade Pública Estadual: Lei 1997 de 28.04.1992

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial publicado no dia 01.10.1991

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 124/99 deferido em 08.06.1999

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 0347/2003

Audidores: Audisa Auditores Associados

Sumário Executivo

A Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – Andef - é uma organização não governamental, fundada em 1981, na cidade de Niterói. É registrada no Conselho Nacional de Assistência Social desde 1996, possui certificado de instituição filantrópica, e títulos de utilidade pública nos planos municipal, estadual e federal.

Seu principal objetivo é atuar junto às pessoas com deficiência, particularmente deficiências físicas, de forma a contribuir para que este público tenha efetivamente acesso aos direitos de cidadania. Nesse sentido, a Andef trabalha para desenvolver metodologias, produtos e serviços destinados às pessoas com deficiência e à comunidade em geral.

Suas ações demonstram que a inclusão não é apenas a utopia almejada, mas um sonho que se renova e se constrói a cada dia.

Todas as atividades realizadas pela Andef, assim como a manutenção de suas instalações, são integralmente custeadas pelos recursos gerados pela própria associação, através de parcerias com instituições públicas e privadas e pela realização de ações com parceiros estratégicos que contribuem com seus programas institucionais.

Apresentação do Proponente

Preocupada em desenvolver ações que efetivamente contribuam para o crescimento da qualidade de vida da pessoa com deficiência, a Andef implementa projetos a partir de uma compreensão global dos indivíduos atendidos, proporcionando-lhes engajamento em atividades lúdicas, laborativas, esportivas e sociais. Neste sentido, oferece instrumentos que permitam a superação de conceitos de menos valia entre beneficiários diretos, atuando com eles no crescimento de sua autoestima, ao mesmo tempo em que disponibiliza para a sociedade como um todo informações e exemplos de quanto este segmento estigmatizado pelo preconceito e de como pode ser simples promover a inserção da pessoa com deficiência proporcionando – lhe autonomia intrínseca a cidadania.

A inauguração de sua sede, localizada em Rio do Ouro, Niterói, possibilitou uma inovação metodológica radical no trabalho de atendimento às pessoas com deficiência: grande parte das atividades institucionais foi aberta às pessoas da comunidade entorno e, pela primeira vez, pessoas com deficiência passaram a ser incluídas em atividades programadas e desenvolvidas por pessoas com deficiência

Do ponto de vista programático as ações da Andef estão divididas nas seguintes áreas temáticas:

Inclusão no mercado de trabalho: para a Andef, promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho reveste-se de um duplo significado: gera aumento da renda da pessoa com deficiência (e de sua família) e promove a colocação produtiva de pessoas que, dado o perfil de escolarização e baixa especialização, encontrariam severas dificuldades para atender às crescentes exigências do mercado de trabalho. Exemplar em termos de sustentabilidade, o programa de geração de empregos da Andef conta com 23 parceiros institucionais.

Prática Esportiva: praticamente desde sua fundação a Andef desenvolve atividades de iniciação e treinamento esportivo para pessoas com deficiência. A Associação oferece treinamento de alto rendimento para atletas de performance e atividades esportivas em caráter lúdico trabalhando o fortalecimentos de vínculos familiares e comunitário, ofertando a prática esportiva para as pessoas com e sem deficiência e trabalhando desta forma a “inclusão inversa”.

atf

Saúde e Reabilitação: após a inauguração de suas novas instalações no Rio do Ouro, em 2002, a Andef passou a prestar serviços em saúde e reabilitação de forma sistemática para seus beneficiários e para a comunidade em geral. Esta iniciativa faz parte da metodologia de trabalho da Associação no sentido de privilegiar o bem estar físico e emocional. Contando com técnicos especializados nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e odontologia, a área de saúde oferece atendimento com foco na elevação dos índices de autonomia e da autoestima dos usuários.

Justificativa

Trocar a “reabilitação social tardia” dos indivíduos com deficiência por um processo de educação de crianças, adolescentes e jovens com deficiência é acreditar no tão disseminado potencial transformador da juventude para protagonizar a superação de condições desfavoráveis de discriminação e exclusão. É depositar esperanças de que uma sociedade plural e diversificada pode ser construída.

Da mesma maneira, acreditar na inclusão é conquistar não apenas a pessoa com deficiência na busca por este ideal é principalmente trazer as pessoas sem deficiência para este contexto, é sensibilizar e mudar os paradigmas daqueles que não se sentem parte do “problema”.

Apostando neste viés é que a partir da inauguração do seu Centro Social e Esportivo a Andef inovou radicalmente nas suas práticas de atendimento, abrindo quase todas as suas atividades á participação de pessoas com e sem deficiência.

Tais atividades são desenvolvidas com base na idéia de inclusão inversa, ou seja, são as pessoas sem deficiência que se integram em atividades planejadas e desenvolvidas para as pessoas com deficiência. Para a Andef, as atividades esportivas são realizadas em grupos, preferencialmente de pessoas com e sem deficiência, de forma que ambos os grupos possam vivenciar e compartilhar experiências comuns de aprendizagem a valorização da diversidade como elemento constituinte de uma sociedade democrática e construção de valores transformadores e igualitários.

A região onde está instalado o complexo social e esportivo da Andef é uma região muito carente em termos de equipamentos para atividades lúdicas esportiva e lazer comunitários, acarretando grande pressão por atendimento na Associação, que é uma referência regional de

atendimento para a população residente nos municípios de Niterói e São Gonçalo. É sob essa diretriz que a Andef se organiza para realizar seu atendimento comunitário, em uma região com demanda reprimida por serviços dessa natureza. Nesse contexto, torna-se primordial o presente projeto, já que através dele são oportunizadas 260 vagas para que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com e sem deficiência participem de ações que proporciona formação de consciência cidadã.

Objetivo

Promover a inclusão social de pessoas com deficiência física.

Objetivo Específico

- Conscientizar e sensibilizar da sociedade sobre a temática das pessoas com deficiência.
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos beneficiários através da prática de dança e do esporte;
- Elevar o nível de qualidade de vida dos beneficiários através do fortalecimento da autoestima e da promoção da consciência de cidadania;

Detalhamento do Projeto

Atividades

O Projeto Inclusão Inversa realizará atividades em quatro modalidades distintas, oferecendo vagas para crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, distribuídas segundo o quadro abaixo:

Modalidade	Nº de Turmas	Faixa etária	Total de Alunos
Atividade aquática para crianças com deficiência	2	Até 06 anos	20
Atletismo	1	Acima de 12 anos	20
Basquete em cadeira de rodas	1	Acima de 12 anos	20
Hidroginástica	2	Acima de 15 anos	60
Natação	2	04 a 06 anos	40
Natação	2	07 a 09 anos	40
Natação	2	10 a 12 anos	40
Natação	2	Acima de 12 anos	20
Total:			260

atendimento individualizado do usuário. Após a avaliação os profissionais trocarão informações entre si e com os professores, orientando e propondo procedimentos que potencializem o desenvolvimento da clientela atendida.

Infra Estrutura para o Desenvolvimento do Projeto

Espaço Físico

O Centro Social e Esportivo da Andef está instalado em Rio do Ouro, Niterói, numa área de 42.000 m², dos quais 26.000 m² são de área construída, dividida em quatro platôs com as seguintes características:

1º PLATÔ

Academia de Dança: com 400m², tem dois salões espelhados e piso em tábua corrida para atividades de dança. Conta também com uma recepção, vestiários masculino e feminino e sala de áudio e vídeo, além de espaço para exposição permanente sobre a história do esporte paraolímpico.

Quadra poliesportiva: galpão coberto com 1500m² abriga a bocha, abriga as salas de fisioterapia (infantil e adulto), psicologia, nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social e da coordenação do setor, piscina de hidroterapia está instalada em área coberta e possui equipamentos para permitir o acesso das pessoas com deficiência.

2º PLATÔ

Campo de Futebol: construído sob base compactada com sistema de drenagem lateral e medindo 33X53 m, é coberto por grama sintética de última geração. Possui ainda dois vestiários e arquibancada para 1500 pessoas expectadores.

Pista de Atletismo: com 4 raias, tem 1470m² de área coberta por piso emborrachado instalado sob base de concreto. Está apta a receber provas de atletismo com regras da IAAF (Federação Internacional de Atletismo) para provas indoor. Além da pista, a estrutura da ANDEF para o atletismo comporta uma pista com caixa de areia para saltos e plataformas para lançamento do disco e arremesso do peso.

3º PLATÔ

Piscina semi - olímpica: com 17 x 25 metros, 1,50m de profundidade e oito raias. O acesso dos usuários em cadeiras de rodas até a água é feito por rampa lateral especialmente construída para este fim.

O atendimento em cada atividade será realizado de duas ou três vezes por semana para cada turma, com 50 minutos de duração, com atividades no período da manhã e tarde. As atividades, que serão realizadas na sede da Andef, localizado em Rio do Ouro, Niterói, atenderão a uma grande demanda de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com e sem deficiência da região, oferecendo as seguintes atividades. São elas:

- **Hidroginástica:** proporciona melhora na capacidade aeróbica e cardiorrespiratória, desenvolvendo resistência física, aumento de força muscular, flexibilidade e melhora na circulação sanguínea;
- **Atividades aquáticas para crianças com deficiência:** trabalha os movimentos e a coordenação motora, melhora o sistema circulatório e cardiorrespiratório, complementação o processo de habilitação/reabilitação;
- **Natação:** é um dos grandes aliados no combate ao stress, pois a enorme concentração necessária para conciliar respiração e movimentos leva a uma sublimação das tensões e a um distanciamento dos problemas do cotidiano, melhora do sistema circulatório e cardiorrespiratório, melhora o raciocínio, o equilíbrio, a coordenação motora, além de ajudar a controlar os níveis de açúcar e colesterol no sangue;
- **Basquete em cadeira de Rodas:** além de ser divertida, ajuda no equilíbrio, na resistência muscular localizada e na flexibilidade, tem o poder de unir as pessoas em busca de um mesmo objetivo, a solidariedade e o respeito ao próximo;
- **Atletismo:** Melhora a capacidade aeróbica e cardiorrespiratória, desenvolvendo resistência física, aumento de força muscular, flexibilidade e melhora na circulação sanguínea.

Todas estas atividades serão realizadas por professores qualificados e supervisionadas por um fisioterapeuta, que tem a função de acompanhar as atividades realizadas com os participantes, especialmente aqueles que apresentam algum tipo de deficiência.

Público Alvo

O projeto destinar-se-á a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com e sem deficiência, residentes nos municípios do entorno da sede da Andef.

Metodologia

O projeto envolverá supervisão técnica de profissionais da área da saúde e de profissionais de educação física. Esta equipe terá por base a interdisciplinaridade, promovendo no ato o

Restaurante e Cozinha Industrial: com capacidade para produzir até 800 refeições/dia, a cozinha e o restaurante dão suporte aos eventos sediados na Andef.

Ginásio Poliesportivo: com 1.300m² de área coberta e dois vestiários, abriga a prática de basquetebol.

4º PLATÔ

Alojamentos: instalado em prédio de dois andares – interligados por elevador - com 1200m² de área construída, tem capacidade para hospedar até 64 pessoas, em 16 apartamentos (todos com banheiros individuais, TV em cores e ar-condicionado).

Sede Administrativa: auditório com capacidade para 150 pessoas, salas de técnicos e a administração da associação.

Em termos de recursos humanos a Andef conta com uma equipe multidisciplinar que desenvolve uma metodologia inovadora em reabilitação premiada, que visa potencializar o desempenho físico, social e emocional das pessoas com deficiência.

Recursos Humanos

A Andef conta com um quadro técnico de altamente especializado e preparado para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas para pessoas com e sem deficiência. Para realização deste projeto estão destinados 06 colaboradores em caráter exclusivo, todos eles contratados em regime CLT (com carteira assinada) e com as seguintes funções e atribuições:

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Profissional de Educação Física	4	40 horas semanais	Educador Físico	Planejar e realizar os atendimentos das atividades, participar de reuniões de equipe, participar de reuniões com os usuários.
Fisioterapeuta	1	30 horas semanais	Fisioterapia	Avaliar e acompanhar as pessoas com deficiência integrantes do projeto.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Implementar turmas das atividades esportivas para os usuários	Turmas	14	2021	2022
2	2.1	Atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com e sem deficiência	Usuários	260	2021	2022

Orçamento

Remuneração mensal

RECURSOS HUMANOS	QUANT.	VALOR UNIT. BRUTO	FGTS	DESCONTO REFERENTE AO INSS DO EMPREGADO	SALARIO LÍQUIDO	TOTAL SAL.	TOTAL FGTS	TOTAL SALÁRIO E FGTS
Fisioterapeuta	1	1.984,33	158,75	162,91	1.821,42	21.857,04	1.904,96	23.762,00
Profissional de educação física	1	1.569,65	125,57	125,59	1.444,06	17.328,72	1.506,86	18.835,58
Profissional de educação física	1	1.569,65	125,57	125,59	1.444,06	17.328,72	1.506,86	18.835,58
Profissional de educação física	1	1.569,65	125,57	125,59	1.444,06	17.328,72	1.506,86	18.835,58
Profissional de educação física	1	1.569,65	125,57	125,59	1.444,06	17.328,72	1.506,86	18.835,58
		8.262,93	661,03	665,27	7.597,66	91.171,92	7.932,41	99.104,33

SÍNTESE DO ORÇAMENTO	
Salário	91.171,92
Encargos Sociais (FGTS)	7.932,41
	99.104,33

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO						
ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Remuneração Mensal	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66
Encargos Sociais	661,03	661,03	661,03	661,03	661,03	661,03
TOTAL	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69

ITEM	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Remuneração Mensal	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66	7.597,66
Encargos Sociais	661,03	661,03	661,03	661,03	661,03	661,03
TOTAL	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69	8.258,69

O repasse financeiro para execução do projeto será realizado em parcela única. A execução financeira realizada pela Andef será mensalmente, conforme demonstrado no cronograma de execução financeira.